



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 535 de 16 de março de 2021.

**LEIS ORDINÁRIAS**

**Lei nº 1.646, de 12 de março de 2021.**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Hospital Belizário Miranda e dá outras providências.”***

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Hospital Belizário Miranda, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.073.234/0001-39, localizada à Rua José Rodrigues, nº 582, Sagrada Família, cidade de Lajinha/Minas Gerais, pelo período compreendido entre o 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2021 aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** O objetivo do convênio está amparado na cooperação técnica e administrativa, através de repasse de recursos financeiros para custeio das seguintes despesas:

I - Vinculadas com cirurgias eletivas;

II - Atividades de prestação de serviços de saúde, incluindo obstetrícia, clínica médica, pediatria e cirurgias eletivas em favor de pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde);

III - Disponibilização de espaço físico e equipamentos para diagnóstico de imagem e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal – PAM.

IV - E outras gerais pertinentes ao atendimento médico.

**Art. 3º.** Os termos e condições do convênio serão elaborados de acordo com instrumento contratual, ocorrendo a possibilidade de alteração mediante acordo entre as partes, por intermédio de aditivos.

**Art. 4º.** Em razão do convênio o Município fica autorizado a repassar o valor de R\$69.000,00 (sessenta e nove mil reais), a partir do mês de janeiro de 2021, no dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo Único.** O valor mensal será reajustado anualmente de acordo com a disponibilidade financeira do Município a partir dos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2021 para o novo valor no exercício financeiro do ano de 2022 e posteriormente nos exercícios seguintes, utilizando o índice acumulado do INPC/FGV.

**Art. 5º.** O conveniado deverá prestar contas de todos os procedimentos realizados e indicados pelo conveniente e tudo quanto foi procedido em sua execução, bem como a demonstração de aplicação dos recursos recebidos de forma contábil.

**Parágrafo único.** A rejeição de contas implica em devolução da importância repassada.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra

em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2021.

Lajinha/Minas Gerais, 12 de março de 2021.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**

Prefeito Municipal